



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2655/17

APROVADO EM: 08/10/2017

PROJETO DE LEI N.º

POR: UDA 21/1/2018

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM: 09/10/2017

POR: UDA 21/1/2018

DECRETA

APROVADO EM: 11/10/2017

POR: UDA 21/1/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre a instalação de Faixa Elevada para travessia de pedestres, em frente a Supermercados na área central de Sarandi, e dá outras providências.

AUTOR(ES): ERASMO CARDOSO PEREIRA e ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a providenciar à instalação de faixas elevadas, defronte aos Supermercados da área central deste Município, com o intuito de reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior acessibilidade aos transeuntes, bem como garantir aos usuários de serviços desses estabelecimentos, maior segurança na travessia das vias.

§1º - A critério da SEMUTRANS - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, entendendo que seja necessária a instalação de faixa elevada em outras localidades, poderá fazer a instalação, desde que, justificado pelo elevado fluxo de pessoas, sendo essa decisão também abrangida pela presente lei.

§2º - Define-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista, de conformidade com as especificações da Resolução nº 495, de 05 de Junho de 2014, do CONTRAN.

Art. 2º - Nos locais que forem implantadas as faixas elevadas, deverá obrigatoriamente ser acompanhada da devida Sinalização, também nos termos da Resolução nº 495 de 05 de junho de 2014, do CONTRAN.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de 90(noventa) dias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1861/2011, de 19 de Setembro de 2011.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2655 / 17

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 11 dias do mês de Setembro de 2017.


ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador


ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Vereadora

JUSTIFICATIVA:-

O presente Projeto de Lei visa à instalação de faixa elevada na frente de supermercados na área central do município, com o intuito proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres, bem como garantir aos usuários de serviços desses estabelecimentos, maior segurança na travessia das vias.

As lombofaixas constituem-se em uma maneira eficiente de se garantir ao pedestre exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos.

Tais faixas assemelham-se a lombadas, porém, são mais largas e possuem altura igual à da calçada e também podem conter a velocidade dos veículos, proporcionando assim, uma travessia mais segura ao pedestre.

Ressaltamos ainda que, devido à faixa elevada ficar na mesma altura da calçada torna a "lombofaixa" acessível à passagem das pessoas com mobilidade reduzida.

Aproveita-se o ensejo para anexar Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº. 495 de 05 de junho de 2014, que dispõe sobre a instalação de faixa elevada de pedestres, no sentido de proporcionar melhorias nas condições de acessibilidade, conforto e segurança, bem como proporcionar aos condutores maior visibilidade na travessia de pedestres.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição por UNANIMIDADE!

